PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI N.º 301/99, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos aos contribuintes de IPTU em débito com a municipalidade.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% sobre as multas e juros, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, em débito com a municipalidade, referente ao ano de 1.994, que saldarem os seus débitos até o dia 30 de outubro de 1.999.

Art. 2º.: A partir da data supra mencionada os impostos deverão ser pagos integralmente.

Art. 3º.: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de Setembro de 1.999.

Cássio Rosa de Assunção
- Prefeito Municipal -

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

Claudia Aparecida de Almeida Oliveira
- Secretária -

CAAO